



RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELLI-ME
CNPJ: 26.861.341/0001-45

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Brasília de Minas, 22 de novembro de 2021.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG.

Ref. Edital de Licitação, Tomada de Preço nº 005/2021, Procedimento Licitatório nº 84/2021.

A empresa Rodrigues Construções e Transporte Eirelli - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.861.341/0001-45, com sede à Rodovia MG 202, 803 A, bairro loteamento Vale Verde I, em Brasília de Minas/MG, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no parágrafo §, do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Apresentado pela empresa Construtora Novais Ltda – EPP, o que motiva os revides a seguir articulados:

I – DOS FATOS SUBJACENTES E DAS RAZÕES

Acudindo ao chamamento desta Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele, participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, mesmo após a habilitação, a empresa concorrente protocolou recurso solicitando sua revogação sob a alegação da mesma não atender aos requisitos de capacidade técnica, uma vez que a licitante apresentou seu atestado como parte integrante do mesmo grupo da emissora.

Em consonância com os argumentos apresentados, ressaltamos que não há na legislação pertinente e no edital deste processo licitatório nenhuma vedação ao tipo de atestado que foi apresentado, **documento este emitido e**



RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELLI-ME
CNPJ: 26.861.341/0001-45

chancelado pelo órgão fiscalizador e detentor de capacidade técnica para tal, o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA MG), conforme demonstração a seguir:

A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional. O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Fonte: CONFEA/CREA.

Portanto, o atestado em questão atende plenamente ao disposto no item 5.2.2, subitem 5.2.2.1 do instrumento convocatório, uma vez que foi emitido em nome do profissional RT da empresa.

A concorrente fez constar ainda, denúncia ao Tribunal de Contas da União com semelhante fundamentação, porém, referente a outro município, no caso, Brasília de Minas/MG, que não possui nenhum vínculo com este, de São João da Ponte/MG, contendo argumentos a despeito de outra empresa (C & R Engenharia e Construções Ltda e o município de Ubaí/MG). Resta-nos saber que:

Em resposta a uma consulta formulada por um gestor municipal, **o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais destacou que a sanção prevista no art. 87, inc. III da Lei Federal nº 8666/93 de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” abrange a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.** A resposta foi emitida pelo relator do processo nº 1.088.941, conselheiro Durval Ângelo, e aprovada por unanimidade na sessão de Pleno realizada em 25/08/2021.

O relator também acrescentou que a sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10520/02 de “impedimento de licitar e contratar” possui a abrangência que a própria lei estabelece, que é o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. O conselheiro



RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELLI-ME
CNPJ: 26.861.341/0001-45

Cláudio Terrão, que havia pedido vistas do processo, propôs que “que sejam conferidos efeitos prospectivos à tese ora fixada, de modo a reger as condutas praticadas após a publicação do parecer emitido nesta consulta”. Sua proposta foi aceita e incluída na resposta do Tribunal, que foi aprovada por unanimidade pelos membros da Corte. Fonte: TCEMG. Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111625258>

Então, conforme orientação do próprio TCEMG, a punição abrange ao ente federativo que tiver aplicado à sanção. Importante ainda é ressaltar que **a empresa Rodrigues Construções e Transportes Eirelli – EPP não possui nenhuma restrição cadastral, conforme pode ser verificado em sua consulta ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), alertando assim para sua plena capacidade de execução dos serviços licitados.**

Conforme já foi demonstrado em sessão pública, inclusive culminando na habilitação da recorrente, trata-se de pessoas jurídicas distintas, com endereços no mesmo prédio, porém, a recorrente se encontra instalada em apartamento (Número 803, Letra A), enquanto a outra empresa no térreo (Número 803), conforme demonstrado pela concorrente, ao anexar os cartões de CNPJ’s das duas empresas.

E, ainda sobre o tema, mesmo que pertencessem ao mesmo grupo econômico: **tem-se o art. 266 da Lei 6.404/76 que estabelece que as sociedades (controladora e controlada) conservam a personalidade e patrimônios distintos, além de ser um princípio da contabilidade: o princípio da entidade. Assim, não se misturam transações de uma empresa com as de outra. Mesmo que ambas sejam do mesmo grupo econômico, respeita-se a individualidade de cada uma.” (Fonte: TC 007.497/2012-1)**

Assim, ao declararem habilitadas todas as empresas participantes do certame, tanto a CPL quanto sua equipe técnica, demonstraram pleno atendimento ao instrumento convocatório, e, uma vez que aumentou a concorrência, atendeu também a **Lei 8.666/93**, em seu:

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento*



RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELLI-ME
CNPJ: 26.861.341/0001-45

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E ainda à **Lei 13.303/2016**, em seu artigo 31, que também expõe o escopo do procedimento licitatório, assim como menciona os princípios que devem reger a licitação no âmbito das empresas estatais:

*“As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, (...), devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, **da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo**”.*

Vejamos o que também nos orienta o STJ:

A orientação do Superior Tribunal de Justiça é que *“As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (Mandado de Segurança 5.606-DF).*

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgada provida a impugnação ao referido recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a legalidade da decisão já deferida, como de rigor, prossiga-se à fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto, ela está.

Nestes Termos

P. Deferimento

Brasília de Minas, 22 de novembro de 2021.

Igor Tome Rodrigues.

Sócio-administrador

Rodrigues Construções e Transporte Eirelli- ME